LEI Nº 1816/2007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piumhi/MG e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piumhi/MG, denominado COMSEA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentavel de Piumhi, COMSEA/PIUMHI, é um órgão colegiado, autônomo de caráter consultivo e deliberativo; constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Piumhi, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piumhi, COMSEA, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito a alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhes ainda:

I- Propor diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;

II- Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III- Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV- Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V- Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei nº 15.982/06;

VI- Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituídos pelo governo Estadual e Federal;

VII- Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando a união de esforços;

VIII- Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricionista sustentável;

IX- Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Piumhi;

X- Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI- elaborar seu regimento.

Art. 5º- A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Piumhi, COMSEA/Piumhi, terá a seguinte composição:

I- Um Presidente;

II- Um Vice-Presidente;

III- Um Secretário Geral

Parágrafo único- a diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piumhi, será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º- O conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º. Para cada representante titular haverá um representante suplente;

§ 2º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e órgãos Estaduais e Federais sediados no Município.

§ 3º- A definição da representação da sociedade civil devera ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;

b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;

c) Associação de classe e conselho profissionais;

X- Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI- elaborar seu regimento.

Art. 5º- A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Piumhi, COMSEA/Piumhi, terá a seguinte composição:

I- Um Presidente;

II- Um Vice-Presidente;

III- Um Secretário Geral

Parágrafo único- a diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piumhi, será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º- O conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º- Para cada representante titular haverá um representante suplente;

§ 2º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e órgãos Estaduais e Federais sediados no Município.

§ 3º- A definição da representação da sociedade civil devera ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;

b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;

c) Associação de classe e conselho profissionais;

d) Associações de classe e conselho profissionais;

e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias, organizações não governamentais;

g) Instituições educacionais.

§ 4º- As instituições representadas no COMSEA deverão ter efetiva atuação no Município.

§ 5º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva;

§ 6º- A ausência às reuniões plenárias dever ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º- O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

Art. 8º- As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piumhi, COMSEA/Piumhi, tem caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional sem direito a voto.

Parágrafo único- O COMSEA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º- A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidos no regime interno do Conselho.

Art. 10- Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e portanto, gratuitos.

Art. 11- O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 27 de dezembro de 2007.

ARLINDO BARBOSA NETO
Prefeito Municipal